



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Hoje Pendura Sul

EM 21/08/2015 p 34

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Ed. 804

LEI Nº 4014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL** com empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a empresa **MAYER E KOVALSKI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.490.815/0001-61, **CONCESSÃO DE USO**, sobre **O3 (três) Salas no Barracão da Incubadora**, matrícula **11.022**, denominadas **sala 09, sala 10 e sala 11**, com área de **42,70m2, 42,70m2 e 42,00m2**, respectivamente, do móvel pertencente a municipalidade, localizada **CONDOMINIO INDUSTRIAL DA BR 277**.

Art. 2º – A concessão, será outorgada gratuitamente e por **prazo de 02 (dois) anos**, devendo o concessionário utilizar do imóvel descrito no artigo primeiro desta lei, para implantação de uma “cervejaria artesanal”.

Art. 3º – A concessionária comprometer-se-á a iniciar as atividades produtivas de seu empreendimento, no imóvel concessionado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados desta lei, sob pena de revogação da concessão de uso, ora autorizada.

Art. 4º – No caso de revogação da concessão de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

- I – Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;
- II – Insolvência do concessionário;
- III – Inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

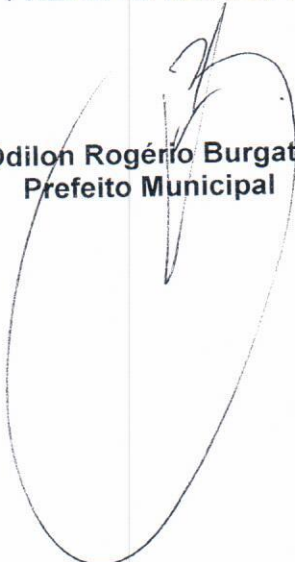
Art. 6º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

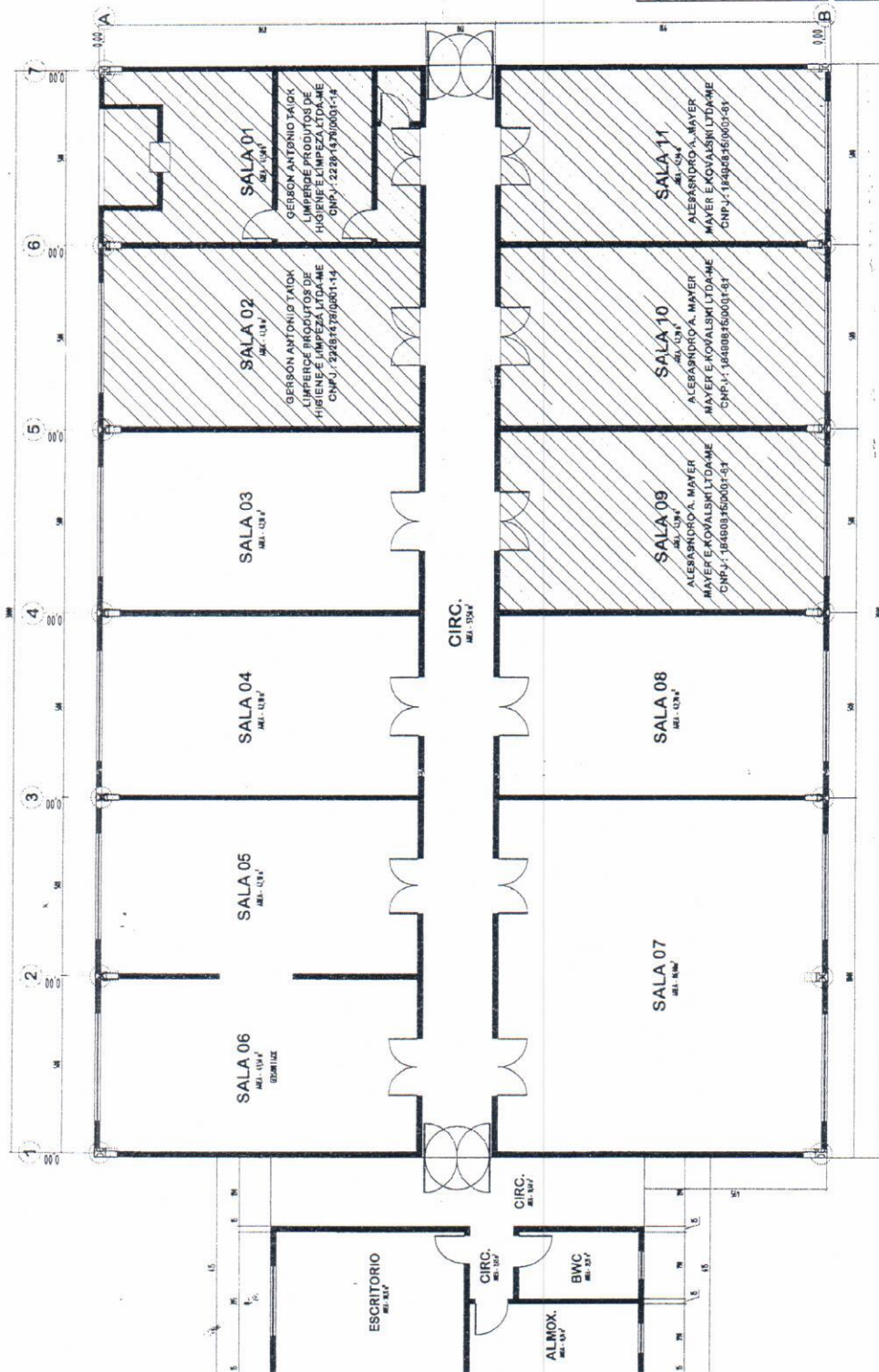
Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de agosto de 2015.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal





NOTAS

- SALA 01 E SALA 02
- LIMPERCE PRODUTOS DE
HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME
CNPJ: 22.291.453/0001-14
- SALA 09 - SALA 10 - SALA 11
- ALEXSANDRO A. MAYER
MAYER E KOVALSKI LTDA ME
CNPJ: 16.400.165/001-61

PROJETO ARQUITETONICO
Incubadora

PLANTA BAIXA
Medidas em Centímetros.
Escala 1:125

Comando:
- LOCAÇÃO DAS SALAS
- CORTE A - A

Data:
JULHO 2015

Projeto:
Incubadora

Desenho:
Arquiteto

Assinatura:
Arquiteto

Prefeitura Municipal de Itati